



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.383, DE 04 DE AGOSTO DE 1992

= Reabre prazo concedido pelo § 2º do artigo 24 da Lei nº 162/63, alterado pelas Leis nºs. 881/81, 979/84 e 1.311, de 06 de setembro de 1991 =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica concedido novo prazo de 180 / (cento e oitenta dias), em caráter excepcional, contado da publicação desta Lei, para a concessão de autorização de desdobro de lotes com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5 (cinco) metros, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 24 da Lei nº 162/63, alterado pelas Leis nºs. 881/81, 979/84 e 1.311 de 06 de setembro de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 04 de Agosto de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
53, fls. 3 verso, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 588 do dia 23/08/92

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Edmundo Luiz Brondi de Carvalho